



**Proposição:** PLEIC - PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR  
**Número:** 000004/2025

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 18/02/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Altera dispositivo da Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Ficam autorizadas no zoneamento para uso e ocupação do solo ZC-5, Zona Comercial 5, as atividades de fabricação de outros aguardentes e bebidas destiladas constantes do CNAE 1111-9/02, desde que a fabricação seja artesanal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de fevereiro de 2025.



João Wagner de Siqueira Antoniol  
Vereador João Wagner Antoniol - MDB

